



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 17/2019

Processo nº. 7328/2018;

Origem: Memorando nº 248/2018-PSEAC;

Assunto: Solicita a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2015, celebrado entre esta Fundação e a Empresa PAX BRASIL SERVIÇO E COMERCIO EIRELI-EPP, CNPJ nº 19.328.480/0001-42, através de Termo Aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 26/01/2018 até 25/01/2019;

Elemento de despesa: 33903900 – **Fonte:** 01001010000 – **Fundo:** FMAS.

Ao Gabinete da Presidência.

Senhora Presidente, da análise dos documentos constantes no processo em epígrafe constatamos o seguinte:

1 - Trata o presente processo da solicitação de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2015, celebrado entre esta Fundação e a Empresa PAX BRASIL SERVIÇO E COMERCIO EIRELI-EPP, CNPJ nº 19.328.480/0001-42, através de Termo Aditivo, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 26/01/2019, conforme o Memorando nº 248/2018-PSEAC, constante às fls. 02;

2 – Consta às fls. 03 dos autos manifestação da empresa contratada concordando com a prorrogação do prazo de vigência do contrato;

3 – Constam nos autos a cópia do Contrato nº 003/2015, bem como as cópias do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos às fls. 05/25, com vigência até a data de 25/01/2019;

4 - Constam às fls. 28/29 o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador de Despesas – DOD;

5 - Consta às fls. 31/32-verso o Parecer Jurídico nº 024/2019-NSAJ/FUNPAPA, sugerindo “o prosseguimento do feito, devendo a administração atentar para as observações e requisitos legais apontados”.

Com efeito, a par das observações feitas pelo NSAJ através do Parecer Jurídico constante às fls. 31/32-verso, bem com após a análise dos documentos constantes nos autos, **RECOMENDAMOS** aos Setores competentes desta Fundação o seguinte:

a) que seja consignado nos autos expressamente se a interrupção do presente contrato trará ou não comprometimento das atividades desta Fundação, apresentando justificativa do interesse na prorrogação do ajuste, destarte, caracterizando os serviços como contínuos, em atendimento ao disposto no art. 57, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

b) que seja colhida a manifestação do fiscal do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

c) que seja demonstrado que a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato gera a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

d) que a empresa contratada demonstre a sua regularidade fiscal e trabalhista, em atendimento ao disposto no art. 27 c/c o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

e) que seja providenciada a manifestação do Núcleo de Contenção de Despesas para a prorrogação contratual, em atendimento o disposto no Decreto nº 92.817-PMB, de 14 de janeiro de 2018.

Por todo o exposto, e com fundamento nos documentos constantes nos autos, bem como nos dispositivos legais citados ao norte, **após o saneamento dos autos, através do atendimento das recomendações *supra*, o presente processo estará em conformidade** para a celebração de termo aditivo para a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em comento.

Destarte, encaminhamos os autos à Ordenadora de Despesas desta Fundação para deliberação.

Belém, 22 de janeiro de 2019.

Milton Martins de Oliveira Júnior
Chefe do Controle Interno
Matrícula nº 0412686-015